

Alçada dos juizes de fora.



O M Sebastião per graça de Deos Rey de Portugal & dos Algarues, daquem & dalem, mar em Africa, senhor de Guiné, &c. Faço saber a vos licenciado *Lamcarote*, *Leytão* que ora enuio por juiz de fora da *ouedecad de Lodabyle* que eu ey por bem, pela confiança que de vos tenho, q̄ alem dos poderes que per minhas ordenações sam dados aos juizes ordinarios, vós tenhais mais os poderes & alçada adiante declarada.

¶ Ey por bem & me praz que nos casos crimes, vós possaes mandar açoutar piães de soldada, q̄estiuereis afoldadados, & outros piães q̄ ganhareis dinheyro por sua braçagê, & escrauos, & possaes degradar os ditos piães pera os lugares dalem até dous annos, & pera os coutos do reyno até tres annos.

¶ E assi ey por bem que possaes degradar escudeyros & vassallos q̄ não forem de linhagem, & officiaes macanicos pera os lugares dalem por dous annos, & pera os coutos do reyno por tres.

¶ O qual poder & alçada se entenderá naquelles casos em que per minhas ordenações sam postas expressamente as ditas penas, porque naquelles em q̄ assi não forem postas expressamete as determinareis como for justiça, dando apelação & agrauo.

¶ Nos casos ciueis tereis alçada ate contia de cinco mil reaes, sendo de bês moueis, & sendo de raiz a te quatro mil reais, & podereis poer penas até mil reaes, nos casos em q̄ vos parecer necessario, por bem de justiça se poerem.

¶ E nestes casos acima declarados, assi crimes, como ciueis & penas, dareis vossas sentenças a deuida execuça, sem dellas receberdes apelação né agrauo, porque pera isso vos dou per este todo o poder & alçada.

Res
28674

QE quando quer que algũs fidalgos, caualeiros, & escudeyros que forem de linhagem, & vassallos, fizerem taes coufas per onde vos pareça q̄ deue ser emprazados pera minha corte, vós fareis fazer os autos de suas culpas, q̄ vos parecer necessario: & feytos os emprazareis pera a corte, & lhes afsinareis termo conueniente a q̄ nella pareçam, & com elles enuiareis os ditos autos pera serem vistos, & elles ouuidos, & se fazer o q̄ for justiça

QE assi ey por bem que acerca das sospeyções que vos forem postas nos feytos & causas de que por rezão do dito officio poderdes conhecer tenhais a maneyra seguinte. Tanto que vos for intentada sospeyção per algũa parte, não vos lançando vós por sospeyto, procedereis sempre na causa em que vos for posta, até se determinar a sospeyção finalmente, tomando com vosco por adjunto o vereador mais antigo, não sendo sospeyto, & sendo o tomareis o outro, & sendo ho segundo vereador também sospeyto, tomareis ho terceyro pera ambos procederdes juntamente no caso: & se todos os tres vereadores forem sospeytos ho fareis com hũ de ho anno passado, ao qual se não poderá poer sospeyção, & os autos q̄ assi feitos fizerdes, ey por bem que sejam valiosos, como se a sospeyção vos não fora intentada: & sendo julgado q̄ não sois sospeyto procederdes ho na causa, como auieis de fazer se a sospeyção vos não fora posta: & sendo julgado que o sois, em tal caso não procederdes mais, & as partes se louuaram em juiz sem sospeyta, que em vosso lugar o determine.

QE porquanto algũas pessoas vos poderam pór sospeyções (mais a fim de dilatar seus feytos & demandas que por lhe serdes sospeyto) ey por bê que qualquer pessoa que vos poser sospeyção, tanto que vos apuserdes a ella, & em vosso depoimento vos não derdes por sospeyto, logo deposite dous cruzados, os quaes perderá pera os presos pobres da dita vila (não prouando a dita sospeyção) & sera juiz das ditas sospeyções, depois q̄ vos assi forem postas, ho corregedor dessa comarca, se estiuer nella vila, ou o juiz de fora do lugar mais perto della: & isto processandose primeyro na terra, & no final lhe serem leuadas, ao qual mando que as veja, & as determine como for justiça,

¶ E assi me praz, que quando fordes fora de vossa jurdição per meu má
dado ou de cada húa de minhas relações, a fazer algũa deligência por bem
de justiça, a requerimento de partes, possáis levar duzentos reaes por dia
todos os dias que andardes occupado nas ditas diligencias, á custa das par
tes que o requererem, dos quaes vos fareis pagar.

¶ Notificoulo assi, & vos mando que deste poder & alçada, & do mais
conteudo nesta prouisam, vós inteiramente, por quanto por confiar de
vós que tudo o que a bem de justiça, & meu seruiço comprir, fareis assi
bem & como se de vós espera, o ey assi por bem, & mando aos desembar
gadores & corregedores, & officiaes & pessoas a que ho conhecimento
disto pertencer, que nisto vos não ponhão duuida nem embargo algum.

elRey nosso Senhor o mandou pelos doutores *perobarrota*
Tronimopereira de saia, ambos do seu conselho & seus desembar
gadores do paço. ¶

João de Brito
Rey
João de Brito

Res
28674